



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 66

De 4 de outubro de 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/12-E,

De 6 de julho de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3845 de 1º/10/2012.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares n.ºs 39/2006, 40/2006 e 41/2006, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 11, 13, 14, 20, 44, 104, 105, 106 e 107 da Lei Complementar nº 40, de 8 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 O uso RL – Residencial em Lote – ou RG – Residencial em Gleba - pode ser classificado em:

I - RU – Residência Unifamiliar;

II- RM – Residencial Multifamiliar, que consiste no conjunto de duas ou mais unidades habitacionais agrupadas com as seguintes configurações:

a)- casas superpostas;

b)- casas geminadas;

c)- condomínios especiais horizontais;

d)- prédio isolado (bloco único);

e)- prédios agrupados (conjunto de dois ou mais blocos).

Parágrafo Único – O número de pavimentos ou gabarito, recuos, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e demais índices de ocupação do solo serão determinados pela zona em que a construção ou empreendimento está inserido.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 13 O RM – Residencial Multifamiliar – em condomínio especial horizontal deverá atender as seguintes disposições:

I - área de terreno igual ou inferior a 15.000 (quinze mil) metros quadrados;

II - agrupamento de no máximo 100 (cem) unidades habitacionais;

III - acesso às edificações através de via particular com no mínimo 3,00 metros de largura para aquelas de pedestres e 6,00 metros de largura para circulação de carros;

IV - espaço de utilização comum, coberto ou não, destinado ao lazer e outros equipamentos, correspondendo no mínimo a 6,00 m² por unidade;

V - recuos, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e demais índices de ocupação do solo serão regidos pela zona em que o empreendimento está inserido.

Art. 14 O RM – Residencial Multifamiliar – em conjunto vertical de prédio isolado (bloco único) ou prédios agrupados deverá atender as seguintes disposições:

I - área de terreno igual ou inferior a 15.000 m²;

II - agrupamento de no máximo 200 (duzentas) unidades habitacionais;

III - acesso às edificações através de via particular com no mínimo 3,00 metros de largura para aquelas de pedestres e 6,00 metros de largura para circulação de carros;

IV - espaço de utilização comum, coberto ou não, destinado ao lazer e demais equipamentos, correspondendo no mínimo a 6,00 m² por habitação;

V - recuos, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e demais índices de ocupação do solo serão regidos pela zona em que o empreendimento está inserido.

Art. 20. O Gabarito regula a altura da edificação a partir do nível natural do terreno.

Parágrafo único. O Gabarito varia de acordo com o zoneamento.

Art. 44 A expedição de alvará para construção de unidades em regime de condomínio especial em terreno com área igual ou superior a 15.000,00 m² estará condicionada a prévia doação ao Município de área de terras correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do terreno em que será implantado o empreendimento.

§ 1º - A área de terras de que trata o “caput” deverá ter frente para via pública oficial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º - A área de terras a ser doada ao Município poderá ser destacada do terreno em que será implantado o condomínio, em local definido pelo Município, ou em terreno diverso, desde que aceito pelo Município e com valor comercial equivalente aquela situada no terreno em que será implantado o condomínio.

§ 3º - A área de terras transferida ao Município deverá ser utilizada a espaços livres de uso público ou uso institucional.

Art. 104. As regras de ocupação do solo nas zonas acima apontadas estão sintetizadas no Quadro VI, abaixo:

Zonas	TO		CA		TP em lote e/ou gleba	Gabarito (m)
	em lote	em gleba	em lote	em gleba		
ZUR-bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	60%	50%	1,2	1,0	20%	9
ZUR-md Predom. Residencial de Média Densidade	70%	60%	1,4	1,2	20%	12
ZUR-ad Predom. Residencial de Alta Densidade	60%	50%	2,4	2,0	20%	30
ZUC – Central	80%		3,2	2,4	-	13
ZUI- Industrial	60%		1,2		20%	15
ZUPA – Preservação Ambiental	10%		0,2		70%	
ZUCA – Corredor de Atividades	80%		1,6	1,2	-	13
ZUCAe – Corredor de Atividades Especiais	60%	50%	1,2	1,0	20%	13
ZUCV – Corredor de Verticalização	60%	50%	2,4	2,0	20%	30

§ 1º. Nos terrenos com declive superior a 25%, o gabarito poderá ser acrescentado em mais 3,00 (três) metros, de forma a facilitar o embasamento da construção principal.

§ 2º Na ZUPA – Área de Preservação Ambiental – Jardim Sufça Paulista, aplica-se as seguintes regras de ocupação:

I – para lotes até 500 metros:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Quadro VI-A

Zonas	TO	CA	TP	Gabarito (m)
ZUPA – Preservação Ambiental	50 %	0,5	50%	4

II – para lotes acima de 500 metros:

Quadro VI-B

Zonas	TO	CA	TP	Gabarito (m)
ZUPA – Preservação Ambiental	25%	0,5	75%	8

§ 2º. As construções de que trata o § 1º deverão ter especial atenção, respeitando as normas vigentes da ABNT com relação à construção de muros de arrimo, contenção de encostas e escoamento de águas pluviais.

§ 3º. Na ZUR – md predominantemente residencial de média densidade localizada na Macrozona de Consolidação Urbana – Perímetro São João Novo, o gabarito é de 30,00 metros.

§ 4º. Na ZUR – md predominantemente residencial de média densidade localizada na Macrozona de Consolidação Urbana – Perímetros de Canguera e Mailasqui, o gabarito é de 30,00 metros.

Art. 105. As limitações referentes ao uso do solo são aquelas estabelecidas no Quadro VII que segue:

Quadro VII

Zonas	Usos Admitidos
ZUR-bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	RL e RG (RU e RM), CS
ZUR-md Predom. Residencial de Média Densidade	I, RL e RG (RU e RM), CS
ZUR-ad Predom. Residencial de Alta Densidade	RL e RG (RU e RM), CS, TL, PGTI
ZUC – Central	RL e RG (RU e RM), CS, TL, PGTI, GRN, GRD
ZUI- Industrial	I, PGTP, PGTI, GRN, GRD
ZUPA – Preservação Ambiental	TL, UES (est. Rádio-transferência), RL, RG (RU e RM) e IT
ZUCA – Corredor de Atividades	I, RL e RG (RU e RM), CS, TL, PGTI, GRN, GRD
ZUCAe – Corredor de Atividades Especiais	I, RL e RG (RU e RM), CS, TL, PGTP, PGTI, GRN, GRD
ZUCV – Corredor de Verticalização	RL e RG (RU e RM), CS, TL, PGTI



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 106. As limitações referentes ao parcelamento do solo são aquelas estabelecidas no Quadro VIII que segue:

Quadro VIII

Zonas	Sistema Viário (%)	Área Verde (%)	Área Institucional (%)	Área para lotes populares (%)	Lote mínimo (m ²)
ZUR-bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	Mín. 20%	Mín. 10%	Mín. 5%	-	250
ZUR-md Predom. Residencial de Média Densidade	Mín. 20%	Mín. 10%	Mín. 5%	-	250
ZUR-ad Predom. Residencial de Alta Densidade	Mín. 20%	Mín. 10%	Mín. 5%	-	250
ZUC – Central	-	-	Mín. 5%	-	250
ZUI- Industrial	Máx. 12%	Mín. 10%	-	Mín. 10%	1.000
ZUPA – Preservação Ambiental	-	Mín. 15%	-	-	2.000
ZUCA – Corredor de Atividades	-	-	Mín. 15%	-	250
ZUCAe – Corredor de Atividades Especiais	-	-	Mín. 15%	-	250
ZUCV – Corredor de Verticalização	Mín. 20%	Mín. 10%	Mín. 5%	-	250

Parágrafo Único – Para construções residenciais geminadas (casas ou sobrados), cada área resultante do lote poderá ter no mínimo 5,00 metros de frente e 125,00 metros quadrados de área, sendo o desdobro somente possível após as conclusões das edificações.

Art. 107. As exigências de recuos são aqueles estabelecidos no Quadro IX que segue:

Quadro IX

Zona/Recuo	Frente	Lateral	Fundos
ZUR-bd Predom. Residencial de Baixa Densidade	5	1,5	3
ZUR-md Predom. Residencial de Média Densidade	5	1,5	3
ZUR-ad Predom. Residencial de Alta Densidade	5	1,5	3
ZUC – Central	-	-	-
ZUI- Industrial	10	3	5
ZUCA – Corredor de Atividades	6	1,5	3
ZUCAe – Corredor de Atividades Especiais	10	2	3
ZUCV – Corredor de Verticalização	5	3	3

§ 1º Em função das necessidades de iluminação e ventilação das edificações poderão ser exigidos recuos maiores na forma do Código Sanitário.

§ 2º A edícula, que consiste num anexo que auxilia no funcionamento da construção principal e se localiza encostada na divisa do fundo, com ou sem recuos laterais, deverá ter as seguintes características:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I – ter a área construída de no máximo 30% da área da construção principal;

II – ter distância mínima de 2,00 metros em relação a construção principal.

Art. 2º O artigo 150-A da Lei Complementar nº 40, de 8 de novembro de 2006, introduzido pela Lei Complementar nº 57, de 24/03/2010, passa a vigorar com a seguinte redação (ver a nova redação – a redação abaixo é a original):

Art. 150-A Fica criada a Zona de Corredor de Atividades Especiais da Raposo Tavares - ZUCAer, com frente para a Rodovia Raposo Tavares – SP 270, entre a Estrada Municipal do Caeté e a divisa com o Município de Vargem Grande Paulista, que assim se descreve: “inicia no ponto A, este situado no início da Estrada Municipal do Caeté, e segue pelo alinhamento da Rodovia Raposo Tavares no sentido interior capital com a distância de 1.600,00m até a divisa com o Município de Vargem Grande Paulista até o ponto B; deste deflete à direita e segue margeando o Ribeirão de Vargem Grande no sentido da montante para jusante com a distância de 1.950,00m até o ponto C; deste deflete à direita e segue por um caminho com a distância de 380,00m até o ponto D; deste deflete à direita e segue em curva por um caminho com a distância de 300,00m até o ponto E, que está situado do lado direito da Travessa João da Cruz, no sentido bairro centro; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da dita rua com a distância de 800,00m até o ponto F, que está no final da Rua 1 do loteamento Chácaras Aurora, deste segue pelo alinhamento da Rua 1 no sentido bairro centro com a distância de 600,00m até o ponto G, que está situado do lado direito da Rua Benedito Vaz Pires no sentido centro bairro e segue pelo alinhamento da referida rua com a distância de 600,00m até o ponto H, que está situado do lado direito da Estrada Municipal do Caeté no sentido bairro centro, segue pelo alinhamento da referida rua no sentido bairro centro com a distância de 730,00m até atingir o ponto A, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.”

§ 1º - As regras de ocupação na ZUCAer de que trata este artigo são as seguintes:

Taxa de ocupação em lote ou gleba	Coefficiente de Aproveitamento em lote ou gleba	Taxa de Permeabilidade em lote ou gleba	Gabarito (metros)
60%	1,2	30%	15

§ 2º - Os usos admitidos na ZUCAer são Indústria (I), Polo Gerador de Tráfego Pesado (PGTP) e Polo Gerador de Tráfego Intenso (PGTI).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 3º - Na ZUCAer deverão ser observados os seguintes recuos mínimos: 10,00 metros de frente, 2,50 metros nas laterais e 10,00 metros nos fundos.

§ 4º - Em função da necessidade de iluminação e ventilação das edificações, a Prefeitura poderá exigir os recuos previstos no Código Sanitário do Estado.

Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes artigos na Lei Complementar nº 40, de 8 de novembro de 2006:

Art. 170-A Fica autorizada a aprovação de projeto de desdobro de casas geminadas cujo terreno de cada unidade tenha área entre 100,00 m² e 125,00 m², desde que os projetos de construções tenham sido aprovados ou as construções tenham sido concluídas até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 170-B Fica autorizada a implantação de condomínio residencial horizontal em lote de terreno de loteamento aprovado pela Prefeitura e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, desde que o projeto de construção das casas do condomínio tenha sido aprovado pela Prefeitura até a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 170-C Fica autorizado o desdobro de lote de terreno situado em loteamento aprovado pela Prefeitura e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, desde que no imóvel tenha sido construídas casas geminadas aprovadas pela Prefeitura até a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 170-D Poderá ser cadastrado na Prefeitura o imóvel situado em zona que não seja urbana ou de expansão urbana, desde que possua pelo menos dois dos seguintes requisitos:

I – esteja situado em parcelamento do solo, ainda que não registrado no Cartório Imobiliário, com predominância de uso residencial;

II – cuja destinação seja residencial ou comercial;

III – que não possua característica rural ou agrícola;

IV – que contemple área inferior ao módulo exigido pelo INCRA para cadastramento.

Parágrafo Único – Para os fins legais, o imóvel será inserido no zoneamento urbano mais próximo, conforme a Lei Complementar nº 40, de 08/11/2006.

Art. 4º O memorial descritivo da Zona Urbana Residencial de Média Densidade – ZUR-md, constante do Anexo II de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 40, de 8 de novembro de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

2006, conhecida como ZUR-md do Bairro Taboão, passa a ser o seguinte:

Inicia-se na confluência da Variante da Rodovia Raposo Tavares (SP280) com a Rua São Paulo, deste segue por uma linha sinuosa com 400,00m até atingir o final da Rua José Daniel Arnóbio; deste segue em reta da referida Rua com 160,00m até atingir a Via Estrutural (prolongamento da Av. Aracá); deste deflete à direita e segue margeando a referida via com 400,00m; deste deflete à direita com 310,00m; deste deflete à direita e segue pelo perímetro do Loteamento Jardim René com 200,00m até atingir a Estrada do Engenho; deste deflete à esquerda e segue margeando a referida Estrada no sentido Centro – Bairro com 800,00m; deste deflete à direita com 600,00m até atingir a Rua Antonio Panellini; deste deflete à esquerda e segue margeando a referida Rua no sentido Centro – Bairro com 900,00m; deste deflete à direita com 400,00m até atingir a Rua Sidônio Pereira Leite; deste deflete à esquerda e segue margeando a referida Rua até o seu final; deste deflete à direita e segue 350,00m até atingir a Rodovia Raposo Tavares (SP280); deste deflete à direita e segue margeando a referida rodovia no sentido Capital – Interior com 2.500,00m até atingir o final da Rua São Paulo; deste segue margeando a Rua São Paulo com 240,00m até atingir o ponto inicial desta descrição.

Art. 5º O memorial descritivo da Zona de Urbanização Específica – ZUE – Chácaras em Manancial, constante do Anexo II de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 40, de 8 de novembro de 2006, passa a ser o seguinte:

Inicia – se na divisa de Município de São Roque com Mairinque na confluência da Rua Manoel José Antunes deste segue margeando a referida Rua com 2.000,00m até chegar à Rodovia Prefeito Quintino de Lima ; deste deflete a direita e segue pela referida Rodovia com 5.320,00m até atingir um córrego; deste deflete a direita e desce margeando o córrego com 1.100,00m até atingir a Rua Porfírio S. Rodrigues deste deflete a esquerda com 350,00m até atingir a Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP60/270); deste deflete a direita e segue margeando a referida rodovia com 400,00m até atingir um córrego; deste deflete a esquerda e sobe o referido córrego com 120,00m; deste deflete a esquerda com 500,00m até atingir a Rua Benedito Silvino de Camargo; deste deflete a direita com 500,00m; deste deflete a direita margeando a referida Rua com 500,00m; deste deflete a esquerda com 20,00m até atingir a ferrovia de Mairinque a Santos; deste deflete a esquerda margeando a referida ferrovia com 500,00m até atingir o perímetro do Loteamento Joaquim Godinho e Vila Belmiro; deste deflete a direita segue 520,00m margeando o referido loteamento até atingir a Rua Benedito de Moraes Góes; deste deflete a direita margeando a referida rua com 900,00m até atingir a estrada da Caatinga; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida estrada com 500,00m até atingir uma Estrada sem Denominação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

deste deflete a esquerda com 500,00m com a referida Rua até atingir a Estrada do Vinho (SPV077); deste deflete a direita segue margeando a referida Estrada com 1.400,00m até atingir a Estrada do Morita; deste deflete a direita segue margeando a referida estrada com 3.900,00m até atingir a ferrovia de Mairinque a Santos; deste deflete a direita e segue pela referida ferrovia com 1.680,00m até atingir a Estrada do Pavão; deste deflete a esquerda com 1.210,00m margeando a referida Estrada até atingir o perímetro do Loteamento Jardim Felicidade II; deste deflete a esquerda com 400,00m confrontando com o referido perímetro até atingir a Estrada da Batalha; deste deflete a direita segue pela referida estrada com 500,00m até atingir a Estrada dos Venâncios; deste deflete a esquerda e segue margeando a referida estrada com 2.900,00m até atingir a Estrada do Paraíso (SQE485); deste deflete a esquerda e segue margeando a referida Estrada com 3.300,00m até atingir a ferrovia (Fepasa); nesse ponto tem inicio a Estrada Municipal Quilombo do Carmo segue pela referida estrada com 2.090,00m; deste ponto deflete à esquerda com 1.000,00m; desse ponto deflete à direita com 840,00m; desse ponto deflete à direita com 400,00m até atingir a Estrada Municipal da Serrinha do Carmo; deste deflete à esquerda segue margeando a referida estrada com 430,00m até atingir um córrego; deste deflete a direita desce margeando o referido córrego com 1.500,00m até atingir o perímetro do Loteamento Chácaras Monte Verde; deste segue pelo perímetro do referido loteamento com 800,00m até atingir um córrego; deste deflete a esquerda e desce margeando o referido córrego com 1.675,00m até atingir um caminho; deste segue pelo referido caminho com 200,00 até atingir a Rodovia Raposo Tavares Km 48+800m; deste segue por uma Estrada sem Denominação com 1.100,00 m até atingir o final da referida estrada; deste deflete a esquerda com 50,00m até atingir um córrego; deste sobe o córrego com 120,00m até atingir o perímetro do Loteamento Lagos da Serra; deste segue margeando o perímetro do referido loteamento com 1.700,00m até atingir a Estrada da Olaria; deste deflete a esquerda segue margeando a referida estrada com 280,00m até atingir a Estrada da Lagoa; deste deflete a direita a referida Estrada com 1.120,00m até atingir o Ribeirão de Vargem Grande Paulista na divisa de Município de São Roque com Itapevi; deste deflete a direita segue margeando referido Ribeirão com 1.600,00m até atingir a Rodovia Raposo Tavares Km 46+50m que faz divisa com o Município de São Roque com Vargem Grande Paulista; deste segue margeando o referido Ribeirão com 6.250,00m até atingir a ferrovia (Fepasa); deste segue o referido Ribeirão com 3.400,00m confrontando com o limite de Município de São Roque com Cotia , até atingir a confluência do Ribeirão Aguassai; deste segue margeando a divisa de Município de São Roque e Ibiúna (Ribeirão do Sorocamirim) com 17.800,00m até atingir a Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SP60/270); deste segue margeando a divisa de município de São Roque – Ibiúna com 2.600,00m até atingir a Divisa de Município de São Roque – Maringue; deste segue margeando a divisa de Município de São Roque – Mairinque com 10.150,00m até atingir o ponto inicial desta descrição.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Os artigos 71 e 82 da Lei Complementar nº 40, de 8 de novembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 71 As limitações referentes ao parcelamento do solo são aquelas estabelecidas no Quadro III que segue:

Quadro III

Zonas	Sistema Viário (%)	Área Verde (%)	Área Institucional (%)	Área para lotes populares (%)	Lote mínimo (m ²)
ZUE-Chácaras São João Novo	Máx. 15%	Mín. 10%	Mín. 10%	-	1.000
ZUE-Chácaras em Manancial	Máx. 15%	Mín. 10%	Mín. 10%	-	2.000* 1.000***
ZUE-Interesse Turístico	Máx. 15%	Mín. 10%	-	Mín. 10%	1.000
ZUE-Desenvolvimento Econômico	Máx. 12%	Mín. 10%	-	Mín. 10%	5.000**
ZUE-Ocupação Estratégica	Máx. 12%	Mín. 10%	-	Mín. 10%	10.000**

* o tamanho mínimo de lotes será de 2.000,00 m², podendo o empreendedor optar por solução individual de esgotos nos lotes.

** nos condomínios industriais a fração ideal mínima será de 3.000,00 m².

*** serão admitidos lotes com área entre 1.000,00 a 2.000,00 m² desde que seja implantado sistema de rede pública de abastecimento de água potável e rede de esgoto interligada ao respectivo emissário ou mediante instalação de estação específica de tratamento de esgoto.

Art. 82 Na ZUE - Chácaras em Manancial / APA Itupararanga - Zona de Urbanização Específica serão permitidos parcelamentos residenciais para chácaras de recreio, cujo lote deverá ter dimensão mínima de 1.000,00 m².

§ 1º - Nos parcelamentos que tenham lotes com dimensões entre 1.000,00 m² e 2.000,00 m², o parcelador deverá implantar rede pública de abastecimento de água potável e rede de esgoto interligada ao respectivo emissário ou instalar estação específica de tratamento de esgoto.

§ 2º - Nos parcelamentos em que os lotes tenham dimensões igual ou superior a 2.000,00 m² o parcelador poderá optar por solução individual de sistema de esgoto.

Art. 6º Fica revogado o artigo 12 da Lei Complementar nº 40, de 8 de novembro de 2006.

Art. 7º O art. 35 da Lei Complementar nº 41, de 22 de



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. O Alvará de Conservação poderá ser emitido pela Prefeitura, quando a construção for executada sem projeto aprovado ou com alterações do projeto aprovado, desde que tenha sido atendida a legislação em vigor, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo ser regularizadas obras sem recuo concluídas e registradas no cadastro municipal, anteriormente às exigências do PDM, desde que não causem incômodo aos vizinhos.

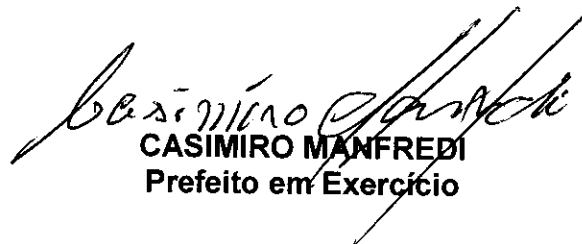
Parágrafo único. Estando concluída a obra, poderá ser requerido o Alvará de Conservação, o qual somente será expedido quando a obra apresentar condições suficientes de habitabilidade.

Art. 8º Fica incluído o seguinte inciso no artigo 89 da Lei Complementar nº 39, de 8 de novembro de 2006:

VI – AEIS 6 – Área de Especial Interesse Social – Bairro de Mailasqui, objeto da matrícula nº 16.493 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/10/2012


CASIMIRO MANFREDI
Prefeito em Exercício

**Publicada aos 4 de outubro de 2012, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 32ª Sessão Ordinária, de 01/10/2012.**

/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 7.467

De 04 de outubro de 2012.

Constitui Comissão Especial para elaboração de cartilha orientando os munícipes na compra e venda de imóveis, bem como divulgar os parcelamentos do solo e demais empreendimentos imobiliários do Município, e dá outras providências.

CASIMIRO MANFREDI, Prefeito em Exercício da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída uma Comissão Especial com a finalidade de elaborar uma cartilha orientando os munícipes na compra e venda de imóveis, bem como proceder a divulgação dos parcelamentos dos solos e demais empreendimentos imobiliários regularmente implantados no Município.

Parágrafo Único – A Comissão será composta por Júlio César Meneguesso (Assessor Consultor), Jonas de Oliveira Melo Silveira (Assessor Administrativo) e Fabíola Franceschi Godinho (Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral), a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/10/12


CASIMIRO MANFREDI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO AOS 4 DE OUTUBRO DE 2012, NO GABINETE DO PREFEITO